**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA**
**ASSESSORIA EM ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**

# RELATÓRIO DE IMPACTO

# À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Iturama, 25 de março de 2024

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA**
**ASSESSORIA EM ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**

**Histórico de Revisões**

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|---|---|---|---|
| 25/03/24 | 1.0 | Conclusão da primeira versão do relatório | Maykon Henrique Facincani |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA**
**ASSESSORIA EM ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**

# RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPD

| OBJETIVO |
|---|
| O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.<br><br>**Referência:** Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD). |

## 1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

| **Controlador** |
|---|
| Prof.ª Dr.ª Marinalva Vieira Barbosa, Reitora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. |

| **Gestor de Dados** |
|---|
| Maykon Henrique Facincani<br>Daniel Martins Anchieta |

| **Encarregado** | |
|---|---|
| Eliana Cristina Rosa - Titular<br>Tatiana de Souza Figueiredo Marchesi - Substituta | |
| **E-mail Encarregado** | **Telefone Encarregado** |
| lgpd@uftm.edu.br | (34) 3700-6166 |

## 2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados é uma medida de mitigação de risco para o titular de dados.

Segundo o Guia Orientativo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, “a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais pode auxiliar a motivação da decisão a ser proferida pela autoridade competente, além de fortalecer a sua conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais. A avaliação quanto à necessidade de elaboração do documento deve considerar as peculiaridades do caso concreto, em particular, a existência de riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos cidadãos, observado o disposto nos art. 5º, xvii e no art. 38 da LGPD.” (2023, p. 35).

São casos específicos previstos pela LGPD em que o RIPD deverá ou poderá ser solicitado:

- para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (exceções previstas pelo inciso III do art. 4º);
- quando houver infração da LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos (arts. 31 e 32 combinados); e
- a qualquer momento sob determinação da ANPD (art. 38).

Tendo em vista que na UFTM há programas, sistemas de informação e processos existentes (ou a serem implementados) que geram impactos à proteção dos dados pessoais, é necessária a elaboração do RIPD.

Ficou estabelecido que serão elaborados RIPDs para cada processo que envolva dados pessoais sensíveis e, não havendo, serão elaborados RIPDs para todas as operações de tratamento de dados pessoais, sendo pelo menos um por unidades gestoras (Reitoria, Campus Iturama, PROACE, PROAD, PROENS, PROEXT, PROPPG, PRORH, ICBN, ICENE, ICS, ICTE, IELACHS), em que o resultado da análise de risco tenha sido alta, já que a UFTM é uma instituição que implementa vários processos, projetos, sistemas e serviços que envolvem o tratamento de expressiva quantidade e diversidade de dados pessoais, optando por elaborar RIPDs segregados por ser mais adequado à sua realidade.

Para os próximos anos, além dos casos específicos previstos pela LGPD no início desta seção 2 relativas à elaboração do RIPD, serão elaborados ou atualizados os Relatório de Impacto sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais, resultante de:

- uma tecnologia, serviço ou outra nova iniciativa em que dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam ou devam ser tratados;
- rastreamento da localização dos indivíduos ou qualquer outra ação de tratamento que vise a formação de perfil comportamental de pessoa natural, se identificada (LGPD, art. 12 § 2º);
- tratamento de dado pessoal sobre “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (LGPD, art. 5º, II);
- processamento de dados pessoais usado para tomar decisões automatizadas que possam ter efeitos legais, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (LGPD, art. 20);
- tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (LGPD, art. 14);
- tratamento de dados que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento (LGPD, art. 42);
- tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (LGPD, art. 4º, § 3º);
- tratamento no interesse legítimo do controlador (LGPD, art. 10, § 3º);

- alterações nas leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas internas,

operação do sistema de informações, propósitos e meios para tratar dados, fluxos de dados novos ou alterados, etc.; e

- reformas administrativas que implicam em nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de órgãos ou entidades.

Neste Relatório, a Ouvidoria explicitou os itens elencados acima que expressam a necessidade de elaboração do RIPD, conforme seus processos de trabalho.

## 3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

De acordo com o processo instituído pela Ouvidoria da UFTM, ambiente da Reitoria, em ação conjunta com o Encarregado de Dados Pessoais, foi elaborado a Listagem Geral do Inventário dos Serviços que tratam dados pessoais.

Foram levantados processos de tratamento de dados pessoais, especificando sua natureza (3.1), escopo (3.2), contexto (3.3) e finalidade (3.3) do tratamento.

A LGPD (art. 5º, X) considera tratamento "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".

Na Assessoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, existe 01 (um) processo que envolve tratamento de dados pessoais:

• Acolhimento, avaliação, orientação e acompanhamento psicológico pela Psicologia da AACE-ITU.

### 3.1 – NATUREZA DO TRATAMENTO

Em todos os processos os dados são coletados diretamente com o titular.

Os dados registrados são utilizados exclusivamente para o trabalho do psicólogo, sendo este o único profissional a ter acesso aos prontuários psicológicos.

### 3.2 – ESCOPO DO TRATAMENTO

Em todos os processos são solicitados apenas os dados estritamente necessários para realização dos trabalhos de acompanhamento psicológico, por tal razão é feita a coleta de dados sensíveis, porém evitando a coleta excessiva de dados.

A abrangência desses dados é nacional, considerando que os usuários a serem cadastrados são advindos de várias regiões do país.

O tempo de armazenamento é temporário obedecendo as legislações do Conselho Federal de Psicologia - CFP referentes aos assuntos e, também, por decisões de instâncias superiores (decisão judicial).

### 3.3 – CONTEXTO DO TRATAMENTO

No contexto do tratamento, com exceção do próprio titular, a Assessoria em Assuntos Comunitários e Estudantis é a única responsável pelo tratamento dos dados coletados.

### 3.4 – FINALIDADE DO TRATAMENTO

A finalidade do tratamento dos dados é realizar a hipótese diagnóstica e o tratamento em saúde definido pelo profissional de psicologia do AACE-ITU

## 4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

Foram consultados os colaboradores da Ouvidoria da UFTM e o Encarregado em relação à LGPD sobre os processos, seus fluxos, sendo observados os riscos de não-conformidade ante a LGPD e os instrumentos internos de controle (políticas, processos e procedimentos voltados à proteção de dados e privacidade).

## 5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

Como é necessário entender corretamente a situação atual dos discentes que procuram o serviço de Psicologia é necessário coletar diversas informações sobre a vida pessoal pregressa e atual do aluno.

Nesse sentido, é necessário coletar dados que possam ser usados para identificar os usuários, no entanto, sempre mantendo a política do mínimo de dados necessários coletados para atingir esse objetivo.

## 6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

O art. 5º, XVII da LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever “medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco“.

Foram identificados os identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais e para cada risco identificado foram definidos: a probabilidade de ocorrência do evento de risco, o possível impacto caso o risco ocorra, avaliando o nível potencial de risco para cada evento.

Foram utilizados parâmetros escalares para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultaram nos níveis de risco, que direcionaram a aplicação de medidas de segurança. Os parâmetros escalares adotados neste documento são apresentados na tabela a seguir:

| Classificação | Valor |
|---|---|
| Baixo | 5 |
| Moderado | 10 |
| Alto | 15 |

A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

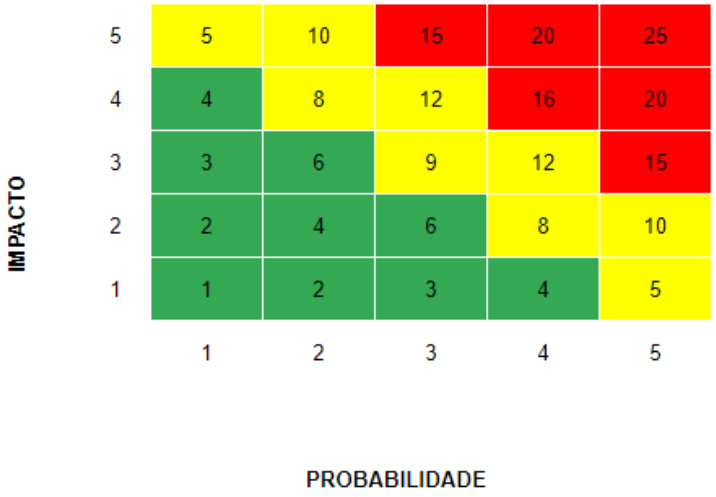


Figura 1. Matriz Probabilidade X Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco foram enquadrados em uma região da matriz apresentada pela Figura 2, sendo Risco enquadrado na região:

- verde, é entendido como baixo;
- amarelo, representa risco moderado; e
- vermelho, indica risco alto.

As definições e conceitos de riscos adotados neste documento foram utilizados para ilustrar a identificação e avaliação de riscos realizada no RIPD. Desse modo, é importante destacar que o gerenciamento de riscos relacionado ao tratamento dos dados pessoais deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão preconizada pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 1, de 10 de maio de 2016.

Para o processo da Assessoria em Assuntos Comunitários e Estudantis, foi realizada a análise, conforme Figura 2 a seguir:



2022-11 DOC 005 - ANÁLISE DOS RISCOS PARA LGPD (ASSESSORIA EM ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - AACE - ITURAMA) - 00001 .XLSX

| Grupo | Riscos | Probabilidade | Impacto | Nível do risco |
|---|---|---|---|---|
| Coleta | Coleção Excessiva | 1 | 2 | 2 |
| | Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento | 1 | 1 | 1 |
| Retenção | Remoção não autorizada | 1 | 1 | 1 |
| | Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade | 2 | 1 | 2 |
| | Perda | 1 | 1 | 1 |
| | Roubo | 1 | 1 | 1 |
| Processamento | Acesso não autorizado | 1 | 5 | 5 |
| | Falha ou erro de processamento(Ex:execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com informação equivocada, ausência de validação dos dados de entrada,etc.) | 1 | 3 | 3 |
| | Modificação não autorizada | 1 | 5 | 5 |
| | Reidentificação de dados pseudonimizados | 1 | 1 | 1 |
| | Vinculação ou associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular | 1 | 1 | 1 |
| | Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente) | 1 | 1 | 1 |
| Compartilhamento | Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros fora da administração pública federal sem o consentimento do titular dos dados pessoais | 1 | 1 | 1 |
| Eliminação | Eliminação de dados sem observar os requisitos legais | 1 | 2 | 2 |
| Direitos dos Titulares | Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso) | 1 | 2 | 2 |

Figura 2. Acolhimento, avaliação, orientação e acompanhamento psicológico pela Psicologia da AACE-ITU

## 7 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

Dentre os riscos analisados, verificou-se que os riscos “Acesso não autorizado” e “Modificação não autorizada” seriam os mais importantes a ser trabalhado em plano de ação.

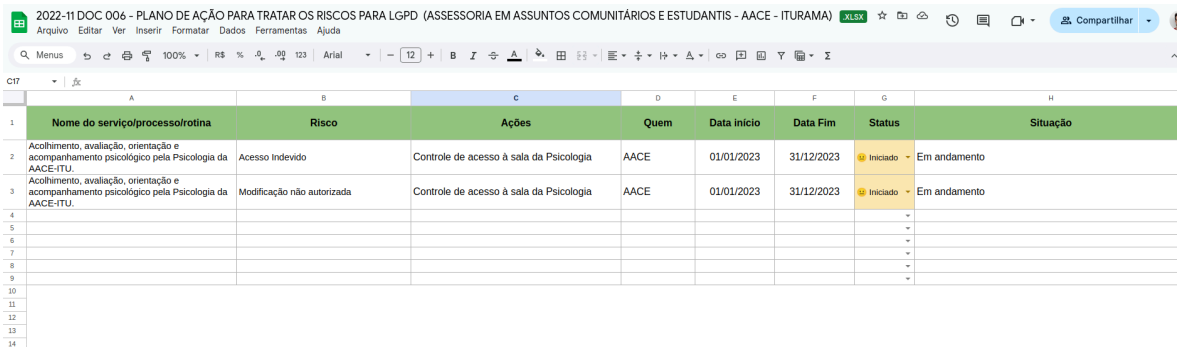

2022-11 DOC 006 - PLANO DE AÇÃO PARA TRATAR OS RISCOS PARA LGPD (ASSESSORIA EM ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - AACE - ITURAMA) .XLSX

| Nome do serviço/processo/rotina | Risco | Ações | Quem | Data início | Data Fim | Status | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Acolhimento, avaliação, orientação e acompanhamento psicológico pela Psicologia da AACE-ITU. | Acesso Indevido | Controle de acesso à sala da Psicologia | AACE | 01/01/2023 | 31/12/2023 | Iniciado | Em andamento |
| Acolhimento, avaliação, orientação e acompanhamento psicológico pela Psicologia da AACE-ITU. | Modificação não autorizada | Controle de acesso à sala da Psicologia | AACE | 01/01/2023 | 31/12/2023 | Iniciado | Em andamento |

Figura 3. Plano de ação

Os riscos não podem ser totalmente eliminados, tendo em vista que para não haver riscos, somente se o processo não for mais executado. Entretanto, entende-se aqui que nenhum risco pode ser negligenciado.

| Risco | Medida(s) | Efeito sobre o Risco[1] | Risco Residual[2] | | | Medida(s)[3] Aprovada(s) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | P | I | Nível (P x I) | |
| Acesso não autorizado | Controle de acesso à sala da Psicologia | Evitar | 1 | 1 | 1 | sim |
| Modificação não autorizada | Controle de acesso à sala da Psicologia | Evitar | 1 | 1 | 1 | sim |

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto. Aplicam-se as mesmas definições de Probabilidade e Impacto da seção 6.

[1] Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

[2] Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratar o risco.

[3] Medida aprovada pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA**
**ASSESSORIA EM ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**

## 8 – APROVAÇÃO

Este Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) dos processos inventariados pela Ouvidoria da UFTM foi aprovado, conforme assinaturas abaixo, e deverá ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que existir qualquer tipo de mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

| **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO** | **ENCARREGADO** |
|---|---|
| _____<br>Maykon Henrique Facincani<br>**Matrícula/SIAPE:** 2154453<br>Iturama/MG, <dia> de <mês> de <ano> | gov.br Documento assinado digitalmente<br>TATIANA DE SOUZA FIGUEIREDO MARCHESI<br>Data: 20/08/2025 14:27:01-0300<br>Verifique em https://validar.iti.gov.br<br>**Matrícula/SIAPE:** xxxxx<br>Uberaba/MG, <dia> de <mês> de <ano> |

| **AUTORIDADE REPRESENTANTE DO CONTROLADOR** | **AUTORIDADE REPRESENTANTE DO OPERADOR** |
|---|---|
| _____<br>Marinalva Vieira Barbosa<br>**Matrícula/SIAPE:** xxxxx<br>Uberaba/MG, <dia> de <mês> de <ano> | _____<br><Nome do representante><br>**Matrícula/SIAPE:** xxxxx<br>Uberaba/MG, <dia> de <mês> de <ano> |